



## SINDICATODOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

CNPJ: 80.872.153/0001-68

Fundado em 26/01/1991

Sede: R. Tamoio, 969 – Centro – Fone/fax (46) 3025 5337 – 3025 5335 CEP: 85.501-031 – Pato Branco – PR  
Sub Sede: R. Mj. Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522 – Schiavini – Fone (46) 3232 4306 CEP: 85.550-000 – Coronel Vivida – PR

### NEGOCIAÇÕES SALARIAIS CONSTRUÇÃO CIVIL 2017/2018

PISO NOV/2016 P/h	PISO C/VALE COMPRAS NOV/2016 R\$ 391,00	PISO A PARTIR DE JUNHO DE 2017	POR HORA	POR MÊS	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUNHO DE 2016 SEM VALE COMPRAS	VALE MERCADO (mensal) R\$ 404,10	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUNHO/2016 COM VALE COMPRAS
5,64	1.631,80	SERVENTE	5,83	R\$ 1.282,60	3,3688%	404,10	R\$ 1.686,70	3,3644%
6,11	1.735,20	MEIO PROFISSIONAL	6,32	R\$ 1.390,40	3,4370%	404,10	R\$ 1.794,50	3,4175%
7,96	2.142,20	PROFISSIONAL	8,23	R\$ 1.810,60	3,3920%	404,10	R\$ 2.214,70	3,3844%
11,09	2.830,80	CONTRA MESTRE	11,47	R\$ 2.523,40	3,4265%	404,10	R\$ 2.927,50	3,4160%
15,37	3.772,40	MESTRE	15,89	R\$ 3.495,80	3,3832%	404,10	R\$ 3.899,90	3,3798%

**DEMAIS SALÁRIOS:** A partir de junho de 2017, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da seguinte forma:

- Sobre os salários do mês de Novembro de 2016, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª da CCT anterior, registrada no MTE dia 17/11/2016, e até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será aplicado o percentual de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)**;
- Para os salários superiores a R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) em novembro de 2016, será aplicado um reajuste fixo de **R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais)**, sendo objetivo de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

**VALE COMPRAS:** A partir de 1º de junho de 2017, o valor do vale-compras mensal será de **R\$ 404,10 (quatrocentos e quatro reais e dez centavos)**.

**CAFÉ DA MANHÃ:** Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do Programa de Alimentação do Trabalhador, fornecerão, nas obras, aos empregados, CAFÉ DA MANHÃ, nos dias em que houver trabalho, consistente no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por tíquete refeição no valor líquido de, no mínimo, **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)** por dia, a partir de 1º de junho de 2017.

Para melhores informações entrar em contato com SINTRACON PATO BRANCO.  
Fone: (46) 3025 5337 / 3025 5335 ou pelo site: [www.sintraconpb.com.br](http://www.sintraconpb.com.br)

LEANDRO DE FREITAS  
PRESIDENTE